

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 14/2024**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.335 SSP/DF, CPF nº 316.2**.***-49, e, de outro lado, a empresa **THAÍS MORET MARACCINI**, com sede na Rua Nicolau Mader, 11, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05549-090, CNPJ nº 23.021.050/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **THAÍS MORET MARACCINI**, portadora da Carteira de Identidade nº 42.***.79*.* - SSP/SP, CPF nº 357.***.158-**92, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Termo de Referência constante do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2023.00.000001902-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOI (*Digital Object Identifier*), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência (2835219) e proposta da **CONTRATADA** (2847362), que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 23.021.050/0001-50, de acordo com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, e especificações a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Taxa de Administração única	Taxa de Administração Única	1
2	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2020	Códigos	13
3	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2021	Códigos	3
4	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2022 e 2023	Códigos	71
5	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE com ano igual ou maior a 2024	Códigos	57

2. Após assinatura do contrato, sempre que houver a necessidade de atribuir um código DOI a uma publicação, o **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** os dados necessários para que esta faça o depósito junto à *CrossRef* dos metadados correspondentes.

2.1. Observa-se que essa entrega não está vinculada a nenhum tipo de pagamento.

2.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos metadados depositados, inclusive podendo sofrer sanções da *Crossref* caso sejam depositados metadados incorretos e/ou incompletos.

3. Após fornecidos os dados necessários, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o depósito dos metadados junto à *Crossref*. Após essa etapa, os metadados são validados e processados pela *CrossRef* e, quando devidamente certificados, passam a constar no sistema DOI.

4. A quantidade de DOIs é estimada, limitada à quantidade indicada na tabela do item 1.1. e/ou ao valor contratado. Os códigos serão solicitados sob demanda à medida em que as obras forem finalizadas pela Coordenadoria de Editoração e Publicações (CEDIP/SGI).

5. O depósito do DOI junto a CrossRef será realizado sempre que houver necessidade de se atribuir um código DOI a uma publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 3.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- 4.** Utilizar os identificadores digitais somente nos termos e condições aprovadas pela **CONTRATADA**, *CrossRef* e PILA;
- 5.** Solicitar, por meio da fiscalização contrato, as orientações técnicas, quanto aos dados a serem repassados à **CONTRATADA**, necessários nas submissões dos identificadores digitais junto à *CrossRef*, se for preciso, por *e-mail* e, pela mesma forma, receberá a resposta em até 30 horas úteis.
 - 5.1.** Quando a questão apresentar maior complexidade técnica, a **CONTRATADA** poderá atender no dobro do prazo, comunicando previamente aos fiscais técnicos.
- 5.** Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme item 3.3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência;
- 2.** Oferecer, quando solicitado, orientação técnica nas submissões dos identificadores digitais junto à *CrossRef*;
- 3.** Repassar por meio de fatura, a quantidade total de DOIs depositados/validados, assim que disponibilizados pela *Crossref*;
- 4.** Encaminhar a fatura correlata às submissões dos identificadores digitais junto à *CrossRef* para o pagamento em moeda nacional a cada trimestre, conforme disposto no item 2 da Cláusula Sétima deste contrato;
- 5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.** Informar, **antes formalização da contratação**, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, **observado o disposto no Tópico 3.2 do Termo de Referência**;
- 7.** Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução deste contrato, conforme Anexo I-III do Termo de Referência, observado o disposto no item 3.2 do Termo de Referência;

8. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, de imediato às reclamações;

9. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**;

13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação;

13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração;

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

15. Comprovar, se solicitado pelo **CONTRATANTE**, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.2.3 do Termo de Referência, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

16. Apresentar, se solicitado pelo **CONTRATANTE**, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço estimado a ser pago à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)** o valor total deste contrato, conforme tabela abaixo:

Item	SERVIÇO	Unidade de fornecimento	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Associação do TSE à CONTRATADA para o ano civil em curso	Taxa de administração única	1	R\$200,00/ano	R\$200,00
2	DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2020 e 2021	Códigos	17	R\$10,00	R\$170,00
3	DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2022 e 2023	Códigos	71	R\$10,00	R\$710,00
4	DOI para as publicações editoradas pelo TSE com ano igual ou maior a 2024	Códigos	57	R\$10,00	R\$570,00
TOTAL					R\$1.650,00

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante no Documento SEI nº 2847362, do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2023.00.000001902-0.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI (IPEA), no período entre a data-base vinculada à data do orçamento estimado e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o interregno de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado;

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste;

IMM = Índice do ICTI (IPEA) da data-base vinculada à data do orçamento estimado; e

PA = Preço anteriormente praticado

2. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para o pagamento da taxa de administração única (item 1), a **CONTRATADA** emitirá fatura específica, que poderá ser emitida a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

2. Para os itens 2, 3, 4 e 5, a Agência *CrossRef* encaminhará, a cada trimestre, à **CONTRATADA** a fatura constando o número de DOIs depositados e validados naquele período.

2.1. A **CONTRATADA** encaminhará a fatura correlata ao **CONTRATANTE** para o pagamento em moeda nacional a cada trimestre, conforme abaixo:

Fatura de Janeiro: Período (1 de Outubro - 31 de Dezembro).

Fatura de Abril: Período (1 de Janeiro - 31 Março).

Fatura de Julho: Período (1 de Abril - 30 junho).

Fatura de Outubro: Período (1 Julho - 30 Setembro).

2.2. No valor fixado para cada DOI está embutido o valor do IOF, não havendo qualquer acréscimo ao **CONTRATANTE**.

3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

3.1. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

3.1.1 Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido no item 3.4.1.2.1 do Termo de Referência, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações, observado o disposto nos itens 3.4.1.2.2 a 3.4.1.2.4 do Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar, a cada trimestre, a fatura correspondente aos DOIs submetidos no período com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento.

3.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho n.º 2024NE000322, emitida em 11/03/2024, no valor de R\$1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.9** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- 1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência e não elencadas nesta tabela de infrações.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	2
3	Deixar de cumprir o prazo para realizar o depósito dos metadados junto à <i>Crossref</i> .	Por dia	2 (dois) dias corridos	2
4	Deixar de oferecer, quando solicitado, orientação técnica sobre os dados necessários a serem repassados para realizar as submissões dos identificadores digitais junto à <i>CrossRef</i> .	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
5	Deixar de encaminhar a fatura correlata às submissões dos identificadores digitais junto à <i>CrossRef</i> .	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
6	Deixar de informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE , bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
7	Deixar de fornecer a lista com o título das publicações depositadas e os respectivos nomes DOI.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrências	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso todo ou parte dos serviços já tenham sido recebido pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração; e

5.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Termo de Referência e a imediata perda da garantia de proposta em favor do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA TREZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o **CONTRATANTE**, com base no art. 7º, incisos II e III c/c o art. 23 Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, bem como compartilhará com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da mesma Lei, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Ficam cientes, ainda, de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência do contrato, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: 708158-90

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUINZE
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **25/04/2024, às 13:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**THAÍS MORET MARACCINI
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **26/04/2024, às 17:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2847442&crc=F4A25C92)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2847442&crc=F4A25C92](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2847442&crc=F4A25C92), informando, caso não preenchido, o código verificador **2847442** e o código CRC **F4A25C92**.